De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.Nº 140 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019

CARTA CONVITE: nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 019/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, sob o nº 12.066.973/0001-02, com sede na Av. São Batista, 580 - Centro, São João da Canabrava-PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Mércia de Araújo Abreu, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL, ENDEREÇO: Povoado Umari, cidade de Picos-PI, CPF: **798.459.403-15**, pessoa física de direito , neste ato representada por seu representante legal **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL**, CPF nº **798.459.403-15,** a ser denominado simplesmente CONTRATADO.

Sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ao edital da Carta Convite nº 002/2019 processo administrativo nº 019/2019 bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Descrever conforme proposta 1.1 Conforme projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente CONTRATO tem o prazo a partir de 05 de Junho até 31 de dezembro de 2019..

2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente CONTRATO somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em caso fortuito ou força maior, como tais conceituados no Código Civil Brasileiro, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a Cláusula Quinta - Penalidades E Multas.

2.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Os serviços objeto deste CONTRATO serão remunerados observados os valores propostos na Proposta Comercial Vencedora da presente Carta Convite nº 002/2019.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, Estado do Piauí, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI.

3.3. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 141
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

3.4. O valor global do objeto deste contrato é de R$ valor total R$ 118.675,29 (Cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

3.5. Não haverá reajuste de preços, salvo desequilíbrio que enseje prejuízo injusto a qualquer um dos pactuantes, devidamente comprovado.

3.6. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais ou municipais sobre a matéria.

3.7. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO OBJETO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADA declara que possui mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para assegurar a total execução do objeto contratual sem qualquer tipo de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

5.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:

5.1.1. Advertência formal;

5.1.2. Retenção de pagamento;

5.1.3. Multas;

5.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível pela CONTRATANTE;

5.2.1. . 2,0% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso no inicio da execução da obra; 5.2.2. 10,0% (dez por cento) do valor contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada

5.2.3. 10,0% (dez por cento) do valor contratual pela inexecução total do Contrato.

5.2.4. 15% (quinze por cento) do valor contratual em caso de entrega da obra sem a aprovação integral do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Anicuns -DEPA.

5.2.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.2.6. Ocorrendo incursão em multa, que venha a incidir sobre o período superior à 30 (trinta) dias, além da hipótese de inadimplemento total, será facultado à CONTRATANTE rescindir o Contrato. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

5.3 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório mas meramente Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020 moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e do Edital e seus anexos que o integra, se obriga a:

6.2 Executar com maestria o objeto contratual;

6.3 Permitir que a qualquer tempo a CONTRATANTE fiscalize a execução do serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 142
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

6.4. Arcar com eventuais prejuízos de ordem civil provocados a terceiros em decorrência da má execução dos serviços por seus funcionários, prepostos ou equipamentos;

6.5. Efetuar o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto contratual, no ato de sua execução e entrega, inclusive com o pagamento de taxas, impostos, contribuições sociais e trabalhistas entre outras espécies tributárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar a fiscalização da execução do serviço;

7.3. Efetuar as medições de acordo com o cronograma do serviço;

7.4. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à Contratada, dentro do prazo estabelecido por este contrato.

7.5. Receber a obra nos termos do art. 73, I, 'a' 'b' da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos o objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e para esse efeito, a CONTRATADA. Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020. Ficara nomeado como Gestor do Contrato o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. o serviço deverá ser executado no local visitado pelo representante da Contratada, conforme cronograma físico financeiro disposto no anexo I do edital Carta Convite nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.0007.2402.0000 – Recuperação de Estradas Vicinais

33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2 FONTE DE RECURSOS:

FPM, ICMS. CIDE E IPVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte

11.1.2.. Inobservância das normas editalícias ou especificações da CONTRATANTE.

111.1.3.. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.Nº 143 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Bocaina para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devida à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante do presente, o Edital correspondente, com seus anexos .

13.2. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.

13.3 Este Contrato devera ser publicado ate o 5° dia útil subseqüente ao mês da assinatura. E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo. Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020

São João da Canabrava-PI, 05 de Junho de 2019

Mércia de Araújo Abreu

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
Contratante

Antonio marcos da silva pimentel

ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1. Henrique da Silva Sousa
   Nome:
   CPF : 046.303.373-69
2. Edineia dos Santos Veloso
   Nome:
   CPF : 059.287.083-94